



# SENADO FEDERAL

## INDICAÇÃO

### Nº 1, DE 2010

*Indicação para que a CMA manifeste a sua posição sobre políticas públicas relacionadas às mudanças climáticas junto ao Ministério das Relações Exteriores.*

Senhor Presidente,

Nos termos dos artigos 224, 225, II, do Regimento Interno do Senado Federal, sugerimos que a Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle – CMA manifeste sua posição em relação às políticas públicas voltadas para a mitigação dos efeitos das mudanças climáticas, bem como a posição do Brasil na COP16, em Cancún, e encaminhe ao Ministério das Relações Exteriores.

Os sete pontos que propomos, com o objetivo de constituir o pensamento da CMA, são os seguintes:

1. com relação às negociações no âmbito da Convenção de Mudanças Climáticas, nossos negociadores deverão se empenhar fortemente para que se chegue a um acordo internacional vinculante, envolvendo todos os principais emissores históricos e atuais, pois a ameaça climática só se resolve com a contribuição de todos. Mas, para além disso, precisa reiterar a posição assumida pelo Presidente Lula em Copenhague, de que o Brasil está comprometido seriamente com o enfrentamento do problema climático e que continuará avançando na implementação de políticas públicas nacionais, independentemente de existir um acordo internacional;
2. no plano interno, o governo deve pautar-se pela coerência com os compromissos assumidos interna e externamente. Portanto, deve atuar junto a sua base de sustentação no Congresso Nacional para impedir que prosperem as tentativas de impor retrocessos na legislação ambiental brasileira, sobretudo aqueles que podem inviabilizar o cumprimento das metas de redução de emissões. Esse é o caso do Projeto de Lei 1.876, que trata da reforma do Código Florestal Brasileiro, em tramitação na Câmara Federal, e também o caso do PLC 01/2010, que trata da

regulamentação do Artigo 23, da Constituição Federal, que, embora verse a definição clara das competências dos entes da federação na gestão ambiental, contém dispositivos altamente danosos à proteção do meio ambiente e ao combate ao desmatamento nos biomas.

3. o Governo deve regulamentar com urgência a Lei 12.187, de 2010, que foi sancionada há quase um ano, de uma forma participativa e transparente. As metas de redução das emissões de gases de efeito estufa, previstas nessa Lei, precisam definir com clareza o limite de emissões que o Brasil terá até 2020. Para tanto, os estudos e análises usados para fundamentar essa estimativa devem estar disponíveis para serem revisados pela sociedade, antes de seu estabelecimento no decreto de regulamentação;
4. embora o Governo tenha publicado recentemente o inventário nacional das emissões, esse trabalho não foi feito com a devida transparência e acompanhamento da sociedade. É fundamental, portanto, que as bases de dados usadas pelo MCT no cálculo do inventário das emissões sejam disponibilizadas para acesso público. Dessa forma, novos estudos poderão ser feitos tanto por instituições governamentais e academia, como também pelo setor empresarial, movimentos sociais e entidades ambientalistas, aumentando sobremaneira nosso grau de entendimento e atuação sobre a problemática do clima no país;
5. o Governo deveria publicar anualmente as estimativas de emissões totais e pelos setores mencionados na Lei de Clima: energia, transporte, indústria, mineração, construção civil e agropecuária. Isso agora já é perfeitamente possível, uma vez que as estimativas de emissões geradas pelo MMA em 2009 e pelo próprio MCT foram praticamente iguais aos resultados obtidos no Inventário Nacional de Emissões publicado em 2010;
6. o Governo deve adotar indicadores que permitam monitorar o desenvolvimento da economia de baixo carbono, como por exemplo, um índice que possa medir a intensidade de carbono por unidade de PIB. Dessa forma, o governo poderá estabelecer políticas públicas indutoras de uma trajetória de desenvolvimento sustentável e de aumento da conscientização e engajamento da sociedade;
7. Em relação à governança pública, o Governo deverá estabelecer um organismo de alto nível para regular e monitorar a política de mudanças climáticas e precisa estabelecer uma gestão eficiente e transparente, de forma a favorecer o acompanhamento e a participação da sociedade. Algo como a criação de uma Agência Nacional do Clima.

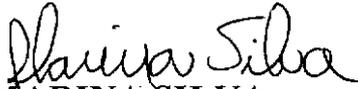
### **Justificativa**

A audiência pública realizada no dia 23 de novembro último pela Comissão de Meio Ambiente do Senado ouviu representantes do governo federal – Casa Civil, Ministério do Meio Ambiente e Ministério das Relações Exteriores, e representantes da sociedade civil – Greenpeace, Instituto de Pesquisas da Amazônia e Confederação Nacional da Indústria, quando os órgãos governamentais apresentaram a posição do governo brasileiro sobre: a implementação da Lei 12.187, que instituiu a Política Nacional de Clima; o cumprimento dos compromissos assumidos pelo governo brasileiro na reunião das partes da Convenção de Mudanças Climáticas realizada em Copenhague no ano passado; as posições e os novos compromissos que serão assumidos pelo Brasil na COP 16, em Cancun.

Organizações ambientalistas também participaram do evento, inclusive intervindo nos debates e, como fruto disso, no final da audiência foi apresentado documento que agora esperamos transformar em Indicação da CMA, por que entendemos os sete pontos expressam o sentimento dessa comissão e de grande parte da sociedade brasileira.

Com a aprovação desta Indicação, deixamos claro que reconhecemos de esforços brasileiros, que começaram na COP 11, em Montreal – Canadá, em 2005, mas também desejamos novos avanços, como deixamos claro no elenco de sete pontos, como por exemplo, a regulamentação das metas de emissões que o Brasil assumiu voluntariamente. Para isso o governo precisa publicar a projeção de emissões para 2020, conforme previsto na lei e o conseqüente limite de emissões totais do Brasil em 2020. Por tudo isso, peço aprovação desta Indicação.

Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 2010.

  
**Senadora MARINA SILVA**

*(À Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle)*

Publicado no DSF, de 15/12/2010.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS:15953/2010